

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º de Março, 450 - Centro - Cep. 37.488-000 - Tel. (35) 3274-1122

DECRETO Nº 003/2014

REGULAMENTA OS ARTIGOS 101, § 2º E 102 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal de Olímpio Noronha, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista os artigos 101, § 2º e 102 da Lei Orgânica Municipal de 22 de Setembro de 1.990;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 74 da Constituição Federal de 1.998, com sua redação atualizada;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 76 e 80 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e disciplina dos Sistema de Controle Interno quanto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das Entidades Administrativas Direta e Indireta, quanto à legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, ser realizada pelo sistema de controle interno da Prefeitura Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES


Art. 1º - Este Decreto organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município em cumprimento às disposições contidas no Artigo 74 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal combinado com os artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e as disposições contidos no Artigo 53, § 2º Lei Complementar Estadual 33, de 28 de junho de 1.994, Lei Orgânica do Tribunal de Constas do Estado Minas Gerais;

Art. 2º - O sistema de controle interno a que se refere este Decreto compreende:

- I - O Sistema de controle integrado;
- II - O Sistema de controle interno do Poder Executivo do Município.

Art. 3º - São instrumento dos sistemas de controle interno:

- I - os orçamentos;
- II - a contabilidade;
- III - a auditoria.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 - Centro - Cep. 37.488-000 - Tel. (35) 3274-1122

§ 1º - Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de governo.

§ 2º - A contabilidade, no sistema de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II - as operações extraordinárias, de natureza financeira ou não;

§ 3º - A auditoria tem por função:

- I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público;

Art. 4º - O sistema de controle interno do Poder Executivo do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, e ainda, o da responsabilidade na gestão fiscal, em todas as fases da receita e da despesa públicas, são responsáveis pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos, no âmbito dos respectivos Poderes.

§ 1º - As ações do controle interno são indelegáveis e indivisíveis, podendo ser desempenhadas por servidores de carreira específicas.

CAPÍTULO II

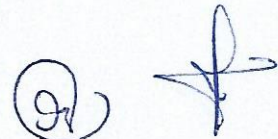
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 5º - O Poder Executivo do Município manterá, de forma integrada com o legislativo, o Sistema de Controle Interno Integrado, com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 6º - Compete ao Sistema de Controle Interno Integrado:

- I - a integração das demonstrações contábeis e financeiras;
- II - a consolidação das demonstrações contábeis e financeiras;
- III - a uniformização das instruções sobre o procedimento de controle interno para os Órgãos da Administração do Município;
- IV - a definição das atribuições do setor orçamentário no Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º de Março, 450 - Centro - Cep. 37.488-000 - Tel. (35) 3274-1122

CAPÍTULO III

DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - O Sistema de Controle Interno de Poder Executivo objetiva:

I - resguardar o patrimônio Público;

II - assegurar à Administração:

- e) a economicidade na obtenção ou não de recursos financeiros;
- f) a eficiência na implantação dos recursos obtidos;
- g) a eficiência na obtenção dos resultados;
- h) a efetividade da ação governamental junto à sociedade.

Parágrafo Único – Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do “caput” deste artigo, o Controle Interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

I - a execução orçamentária;

II - o desempenho dos Órgãos e de seus responsáveis;

III - a composição patrimonial;

IV - a responsabilidade dos agentes da Administração;

V - os fatos ligados à Administração Financeira, Patrimonial e de Custos.

Art. 8º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, composto pela Comissão Consultiva de Controle Interno;

Art. 9º - A Comissão Consultiva de Controle Interno, Órgão Colegiado do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por finalidades principais:

I - promover a integração operacional do sistema;

II - articular e desenvolver a integração com as outras atividades sistêmicas do governo municipal.

§ 1º - São competências básicas da Comissão Consultiva:

I - aprovar os Planos de Trabalho do sistema;

II - uniformizar interpretação sobre atos normativos das atividades do controle interno do Poder Executivo, com apoio da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;

III - analisar e avaliar o desenvolvimento de atividades do controle interno do Poder executivo, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

§ 2º - Integram a Comissão Consultiva, com mandato de 24 meses, e que poderão ser reconduzidos por iguais períodos os seguintes servidores:

I - Roberta de Oliveira Rosa

II - Creusa Madalena de Almeida de Paula

III - Carla Simone de Melo Fernandes

IV - Renata de Lourdes Dias

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 - Centro - Cep. 37.488-000 - Tel. (35) 3274-1122

§ 3º - São atribuições do Controle Interno o Poder Executivo as atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, auditoria interna, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

- I - avaliação dos controles orçamentários, financeiros e operacionais;
- II - estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para a proteção de seu patrimônio;
- III - realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV - realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;
- V - verificações físicas de bens patrimoniais;
- VI - identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.
- VII - manter, no desempenho das tarefas de que estiver encarregado, atitudes de independência
- VIII - representar, por escrito, à sua chefia imediata, contra os responsáveis pelos órgãos e entidade sob sua fiscalização, em caso de falhas e irregularidades;
- IX - guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, destinados à chefia imediata.

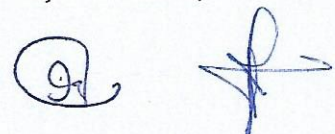
Art. 10 - O cargo de Contador e Controlador Interno o será exercido preferencialmente, por servidor de cargo de carreira técnica ou profissional, nas seguintes condições:

- I - escolaridade universitária completa, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública.

Art. 11 - É vedada a nomeação para o exercício do cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, assim como para cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração municipal, de pessoas que tenham sido:

- I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - julgados comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público municipal;
- III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal 7.492, de 26 de junho de 1986, na Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Único – As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 - Centro - Cep. 37.488-000 - Tel. (35) 3274-1122

financeiros ou de patrimônio, na administração direta e indireta dos Poderes da União, do Estado e do Município.

Art. 12 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogada a Assessoria de Planejamento, Projetos e Controle Interno, no exercício das suas atribuições de autoria e avaliação.

Parágrafo 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecimento no regulamento próprio.

Parágrafo 2º - O servidor que exerce função de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

Parágrafo 3º - Os integrantes da Comissão Consultiva de Controle Interno observação código de ética profissional aprovado pelo Prefeito Municipal além dos relativos às suas respectivas classes e/ou órgãos profissionais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

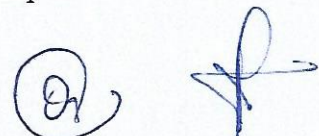
Art. 13 - Prestará conta qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais os Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 14 - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, ao Tribunal de Contas União e/ou da do Estado e ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso.

Art. 15 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou síndico, é parte legítima para denunciar irregularidades perante os órgãos e servidores responsáveis pelo controle interno.

Art. 16 - O Poder Executivo estabelecerá em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução dos orçamentos do município.

Art. 17 - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno do Executivo, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação fundamentada ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional e programática do orçamento geral do Município.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 - Centro - Cep. 37.488-000 - Tel. (35) 3274-1122

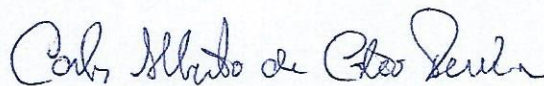
Art. 18 - Os sistemas de controle interno de Poder Executivo do Município, auxiliarão na fiscalização o cumprimento das normas legalmente aplicáveis à espécie, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos da legislação vigente;
- IV - providências tomadas, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as demais legislações aplicáveis;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

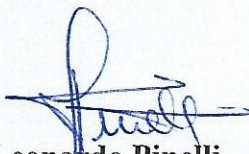
Art. 19 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2.014.

Olímpio Noronha/MG, 31 de dezembro de 2.013.



Carlos Alberto de Castro Pereira
Prefeito Municipal



João Leonardo Pinelli
Gerente do Departamento de Administração e Finanças